



# FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

27-  
C.F.  
Lr  
1984  
J

## CÓDIGO DE CONDUTA DA FUNDAÇÃO LUÍS DE ARAÚJO

A Fundação Dr. Luís de Araújo (F.L.A.) é uma instituição privada sem fins lucrativos que visa a promoção e defesa da terceira idade, invisuais e artistas, em especial no domínio da Acção Social, prosseguindo ainda, secundariamente, actividades culturais, investigação científica e formação profissional. Para concretização dos seus fins, a Fundação procede à atribuição de subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios, reformas temporárias, tudo no seguinte âmbito: saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, colóquios, congressos, entre outros.

### Artigo 1º – Valores

1. A F.L.A. prossegue os seus fins com rigorosa e inteira observância dos objectivos do seu fundador.
2. A F.L.A. nunca poderá ter carácter confessional nem político.

### Artigo 2º – Boas Práticas

1. A prática da F.L.A. assenta na liberdade de acção no território nacional e na escolha de classes sociais indigentes como apoio prioritário de intervenção.
2. Os beneficiários da actividade da F.L.A. são convidados a participar e sugerir novas formas de actuação, sempre tendo eco junto daquela, sem nunca esquecer os deveres àqueles impostos pelos estatutos e a auto-regulação inerente ao seu funcionamento.



# FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

205  
C.H.  
Lh  
M.P.  
J

3. A actividade levada a cabo pela F.L.A. pauta-se pelos valores máximos da independência e autonomia, bem como pela utilização eficiente e boa administração dos recursos humanos e financeiros disponíveis.

4. A F.L.A. compromete-se, a defender os valores da integridade, da transparência, da auto-regulação e da prestação de contas, o que compreende obrigações e responsabilidades relativamente a todos os interessados na sua actividade.

## Artigo 3º – Legalidade

1. A F.L.A. actua de acordo com a legalidade e em conformidade com os seus estatutos, cumprindo todas as obrigações que lhe são impostas pelos normativos legalmente aplicáveis.
2. A F.L.A. é laica e apartidária no âmbito do cumprimento do seu objecto social.

## Artigo 4º – Governação e Códigos de Conduta

1. A F.L.A. tem um órgão de administração autónomo, com funções executivas, um conselho geral e um conselho fiscal, cujos membros e respectivo presidente são seleccionados segundo os procedimentos devidamente estabelecidos nos seus estatutos.
2. Os mandatos são limitados no tempo, conforme estatuído.
3. Qualquer membro da Assembleia Geral, Conselho Fiscal ou qualquer outro que venha a ligar à F.L.A. não poderá estar filiado em partidos políticos quaisquer que eles sejam, sendo tal situação extensiva a funcionários e colaboradores, sem conhecimento da F.L.A..



# FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

CH.  
h  
M  
A

4. O exercício por qualquer um dos membros dos órgãos da F.L.A. de qualquer actividade que possa ser considerada incompatível com o fim último daquela ou com a idoneidade e independência exigidas para tais funções deve, de imediato, ser reportada pelo próprio, de forma a ser o mais prontamente substituído, nos termos previstos nos Estatutos.

5. Ocorrendo uma situação de conflito de interesses, como seja, auto-favorecimento ou favorecimento de familiares, entre outros, deverá o membro em causa abster-se de influenciar a deliberação em causa, não votando, devendo tal situação ficar a constar em acta.

## Artigo 5º – Orientações, funcionamento e programas de apoio

1. A missão máxima da F.L.A. é a promoção e defesa da terceira idade, invisuais e artistas, em especial no domínio da Acção Social, prosseguindo ainda, secundariamente, actividades culturais, investigação científica e formação profissional.

2. Para concretização dos seus fins, a F.L.A. procede à atribuição de subsídios, pensões, ajudas de custo, prémios, reformas temporárias, tudo no seguinte âmbito: saúde, cultura, alojamento, habitação, tempos livres, colóquios, congressos, entre outros.

3. Regularmente, o órgão de administração da F.L.A. procede a uma avaliação geral do grau de prossecução das suas finalidades, podendo, se assim o entender, sugerir em relatório escrito eventuais ajustamentos à forma de cumprimento das mesmas.

## Artigo 6º – Beneficiários

1. Podem ser beneficiários da F.L.A. todos os cidadãos portugueses que no âmbito dos princípios fundamentais estatutariamente definidos, necessitem de apoio.



# FUNDAÇÃO DR. LUÍS DE ARAÚJO

Instituição de Utilidade Pública

25  
CA  
M  
S  
S

2. São direitos dos beneficiários fazer parte dos colóquios, conferências e manifestações de âmbito cultural da F.L.A., sempre dentro de princípios de urbanidade e ordem pública.

3. A F.L.A. reserva-se o direito de cancelar qualquer apoio, quando se constatem falsas declarações e informações dos candidatos, e agir legalmente em conformidade.

## Artigo 7º – Administração: gestão e finanças

1. A F.L.A. promove uma organização e funcionamento eficientes, sempre assegurando a utilização dos meios humanos e financeiros de forma sustentável.

2. A F.L.A. dispõe ainda de um sistema de contabilidade, a todo o tempo, adequado, devendo revê-lo, caso a sua dimensão se altere significativamente.

## Artigo 8º – Transparência e prestação de contas

1. A F.L.A. actua de forma transparente e adopta práticas exigentes de prestação de contas.

## Artigo 9º – Monitorização e avaliação

1. A F.L.A. organiza o acompanhamento adequado e avaliação periódica dos resultados das suas actividades.

## Artigo 10º – Cooperação e Parcerias

1. A F.L.A. fomenta a instituição de parcerias com instituições semelhantes, sejam entidades públicas ou privadas, seja com congéneres, com vista a melhorar os seus resultados.